

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18)37022010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

*site*: [www.educacaoandradina.sp.gov.br](http://www.educacaoandradina.sp.gov.br)

**Resolução SME nº220/2021, de 18 de outubro de 2021**

A Secretária Municipal da Educação de Andradina-SP, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Portaria Interministerial (Saúde e Educação) n° 5, de 4 de agosto de 2021, que reconhece a importância e a necessidade do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica nacional;

- a deliberação CEE 204/2021, que Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências,

- a Resolução SEDUC 101, de 15 de outubro de 2021 que trata da necessidade de retorno às atividades presenciais dos estudantes,

**Faz saber que:**

- no estado de São Paulo, 80% do total da população está vacinada com a 1ª dose e 72% da população paulista com 12 anos ou mais foi totalmente imunizada (dados de 12 de outubro de 2021);

- dados informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Andradina, apontam uma expressiva diminuição nos atendimentos assim como a menor gravidade dos casos;

-**a vacinação no município de Andradina está sendo superior à média nacional, com 74% da população acima de 12 anos vacinada;**

**- a população andradinense com idade entre 18 a 59 anos, 94% já receberam a primeira e a segunda dose e também,**

- da iminente necessidade de retorno às atividades presenciais dos estudantes para continuidade do processo de aprendizagem e recuperação dos prejuízos causados pela pandemia,

**E também:**

Artigo 1º- a retomada das atividades presenciais nas escolas municipais está ocorrendo progressivamente desde 2 de agosto de 2021, embasada em experiências e em pesquisas que evidenciam que, seguindo os protocolos sanitários, é possível garantir razoável grau de segurança para crianças e professores, visto que as evidências científicas apontam que as contaminações nos que frequentavam o ambiente escolar são inferiores às da transmissão comunitária;

Artigo 2º - a retomada das atividades presenciais tem ocorrido com grande adesão dos estudantes e apoio de suas famílias;

Artigo 3º - nos países em que a vacinação dos adultos e estudantes acima de 12 anos teve maior cobertura, observou-se uma diminuição da contaminação das crianças, bem como dos próprios adultos, adolescentes e jovens, e redução importante do número de hospitalizações, casos graves e mortes. Isso se repete em várias pesquisas (Res.101/2021);

Artigo 4º- em todos os países do estudo, foi possível identificar que as medidas e cuidados como distanciamento, uso de máscara, manutenção das mãos limpas, ambientes ventilados, entre outros, são estratégias fundamentais para o controle do vírus independente da variante (Res.101/2021);

 **Tendo tudo isso como premissa, delibera:**

Artigo. 5º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola de 18 até 29 de outubro de 2021, ainda sob a forma de revezamento e mantendo os protocolos de prevenção à Covid 19, inclusive do distanciamento de 1m;

§ 2º As Instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do município de Andradina, terão o prazo até o dia 3 de novembro de 2021 para se adequarem à obrigatoriedade da presença de 100% dos estudantes;

§ 3º A partir de 3 de novembro de 2021 todos os alunos deverão retornar presencialmente, sem a obrigatoriedade do distanciamento, mas mantendo o uso de máscaras e de higienização das mãos e dos ambientes;

Artigo 6º Essa retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 5º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos de Prevenção à Covid 19;

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados à SME;

§ 1º A presença do estudante nas atividades escolares **não** será obrigatória apenas quando:

a) haja condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

b) crianças pertencentes ao grupo de risco para Covid-19 (com apresentação de atestado médico que confirme essa situação);

c) as atividades remotas (Plataforma Creator4all e Tarefas) deverão ser mantidas de forma obrigatória para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §1º deste Artigo.

c.1- para os demais estudantes, a Plataforma Creator4all deverá ser oferecida como Tarefa de casa, ficando reservado ao professor o envio de outras atividades que julgar necessário.

Art. 7º- Os pais deverão ter ciência do previsto por essa Resolução com antecedência para que possam se planejar e não alegarem desconhecimento.

Estela Maria Cassiolato Goda

Secretária de Educação